CAE/9/2019/20

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ, pessoa coletiva n.º 501617078, com sede na Rua Sarmento de Beires nº 33, Loja A 1900-411 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dominic Robin Cross, e pelo seu Tesoureiro, António Pedro Romão Vinagre, adiante designada por FPX ou 1ª Outorgante;

E

Associação de Xadrez de Bragança, pessoa coletiva n.º 501889957, com sede na Rua Dr. Francisco Fonseca Henriques Bloco 1, cave esquerda aqui representada pelo seu Presidente Miguel Moreira , adiante designada por AXDB ou 2ª Outorgante;

Considerando que:

 a) Compete à FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;

b) Compete à FPX, contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o born nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela;

 Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuam titulos nacionais; Dos John

Rúbricas da 2ª Outorgante:

Rúbricas da 1ª Outorgante:

 d) É política da FPX a descentralização dessa responsabilidade, procurando parcerias entre os seus clubes e outras entidades para a organização de eventos desportivos;

 É realizado um processo de candidaturas à organização de provas da calendarização oficial da FPX para a presente época desportiva, cuja avaliação foi da exclusiva responsabilidade da FPX.

f) Foi atribuída nesse âmbito a organização I Open de Trásos-Montes à 2ª Outorgante, que tinha remetido candidatura de acordo com os procedimentos previstos no processo de candidaturas:

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente Contrato de Apoio, nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e a AXDB tendo em conta a organização do I Open Terras de Trás-os-Montes, que se realizou em Macedo de Cavaleiros entre os dias 05 e 08 de março de 2020.

Cláusula Segunda (Obrigações da FPX)

A FPX, no âmbito deste evento, compromete-se a:

 Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Portugal Chess Tour 2019/2020;

 Apoiar a divulgação e promoção institucional do evento nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;

 Disponibilizar, se solicitado, material de jogo de empréstimo para a realização da prova, não sendo assegurado pela FPX o

transporte do mesmo;

 Efetuar, nos prazos previstos, o pagamento de 500 euros, respeitante ao apoio para os prémios da prova, contra emissão de documento fiscalmente válido.

Cláusula Terceira (Obrigações da Entidade Organizadora)

A AXDB, no âmbito deste evento, compromete-se a:

 Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Portugal Chess Tour 2019/2020;

 Cumprir com o previsto no documento de candidatura, salvo alterações devidamente comunicadas e justificadas e aprovadas pela FPX;

 Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX e do Portugal Chess Tour 2019/2020 nos dossiers de imprensa, convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;

4. Assegurar a inscrição do nome da FPX no pódio e nos

suportes promocionais ao evento;

5. A inclusão do logótipo da FPX e do Portugal Chess Tour 2019/2020, nas matérias de comunicação do evento em lugar de destaque, nomeadamente: do link da página da FPX na página oficial do Evento; faixas de publicidade; e respetiva campanha de promoção;

Assegurar todas as condições de segurança aos

participantes;

7. O cumprimento de todas as disposições legais em vigor, assim como os Regulamentos Municipais, de modo a entregar toda a documentação necessária dentro dos prazos estabelecidos, tendo em vista a obtenção das diversas Licenças e Autorizações, a emitir por vários serviços das Camaras Municipais, necessárias para a realização da prova;

8. Garantir a disponibilidade dos elementos definidos nos

regulamentos em vigor;

 O montante estipulado no número 4 da cláusula anterior é alvo de desvalorização decorrente do incumprimento dos seguintes parametros de avaliação da organização:

a) Material desportivo necessário à realização da prova: 20%

 b) Indisponibilidade de instalações nos horários previstos – 20%

O não cumprimento dos parâmetros anteriores, para além da penalização no montante a atribuir, será considerado em futuras atribuições de organizações.

Cláusula Quarta (Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as

baseadas no sexo, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

Cláusula Quinta (Disposições Gerais)

1. A 2ª Outorgante compromete-se a submeter à prévia aprovação da FPX todos os materiais e meios promocionais do evento em que surja qualquer referência à FPX;

2. O presente protocolo vigora até ao termo da prova em

causa.

e declara Entidade Organizadora reconhece expressamente que o presente protocolo ou qualquer 3. A instrumento dele decorrente não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual

existentes sobres as marcas e logotipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.

4. Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo, através de comunicação escrita a outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado, sem prejuízo das sanções previstas

nos regulamentos em vigor;

5. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica as consequências estipuladas no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Portugal Chess Tour 2019/2020.

Em representação da 1ª Contraente:	Em representação da 2ª Contraente:
O Presidente:	O Presidente:
Dominic Cross	Alguet Novino
O Tesoureiro	
\mathcal{O}	
Pedro Vinagre	

O presente contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado em Lisboa no dia 31 de março de 2020.